



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.863, de 14 de março de 2025

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE E A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO”, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído como Dia Municipal de Combate à Dengue o penúltimo sábado do mês de novembro, com o objetivo de mobilizar iniciativas do Poder Público e a participação da população para a realização de ações destinadas ao combate ao vetor da doença.

Art. 2º A Secretaria de Saúde fica autorizada a desenvolver campanhas educativas e de comunicação social, na semana que contiver o referido dia, denominando Semana Municipal de Prevenção e Combate à Dengue.

Parágrafo único. Todas as Secretarias Municipais podem participar das ações, cada qual a sua maneira, por exemplo, a de Cultura pode realizar apresentações teatrais ou musicais, voltadas ao assunto.

Art. 3º A instituição da data, assim como da semana, tem como sugestão:

I - focar no sentido de fortalecer ações de mobilização, sensibilização e conscientização da sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas visando o combate à Dengue;

II - difundir, divulgar a semana de combate, bem como mobilizar a sociedade em prol da causa enfatizando o período de maior propagação do mosquito;

III - conscientizar sobre as doenças causadas pelo mosquito *Aedes aegypti* e como contribuir para eliminação de criadouros do mesmo;

IV - divulgar os meios para denúncias de locais com possíveis criadouros do mosquito, bem como os locais de acolhimento em caso de contágio;

V - ampliar a divulgação quanto às medidas preventivas, incluindo a vacinação;

VI - promover mutirões em bairros; e

VII - desenvolver atividades nas escolas, considerando que as crianças são multiplicadoras de informações e levarão a conscientização para casa, para os parentes e vizinhança.



GABINETE DO PREFEITO

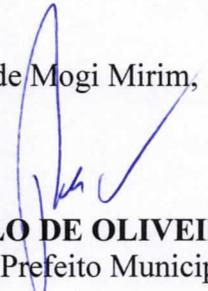
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Em alusão à data, as atividades poderão ser desenvolvidas no âmbito das unidades religiosas, de educação, de saúde, de esporte, de cultura, de assistência social, de segurança, comércios, etc., na rede pública e privada, de diferentes formas, como: palestras, teatros, apresentações, debates, faixas, cartazes, dentre outras inúmeras ações que são possíveis e necessárias para o enfrentamento deste mal que vem se fortalecendo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de março de 2025.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 06/2025
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amêdo Campos

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
22/03/25